

**DECRETO Nº 016/2021.**

**EMENTA: Adota medidas restritivas para realização de feira livre no âmbito do Município de Iguaracy, em adequação ao Decreto Estadual nº 50.433, de 15/03/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que determina medidas para enfrentamento da COVID-19, e a necessidade de monitoramento permanente da situação no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

**Art. 1º** - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o Decreto nº 50.433, do Governo de Pernambuco, deverá funcionar até às 11h e, além da observância do referido Decreto, passam a funcionar com as seguintes medidas restritivas:

**I** – Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais;

**II** – Fica proibida a feira de animais e a comercialização de todos os demais segmentos, que não estejam descritos no item anterior;

**III** – A comercialização nas feiras livres fica restrita e exclusivamente aos comerciantes do Município de Iguaracy;

**IV** – Todas as barracas devem localizar-se a uma distância mínima de **10m** (dez metros) entre si, e a distância entre os clientes e entre clientes e feirantes, deve ser de 2m (dois metros);

**V** – O uso de máscaras e álcool em gel (70%), deve ser estritamente observada por comerciantes e clientes;

**§1º** – Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo essa observância, de responsabilidade de seus proprietários, que deverá garantir uma distância mínima razoável de 2m (dois metros) entre seus clientes e funcionários, tanto no interior quanto em torno do estabelecimento;



§2º – Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem todas as medidas preventivas e de segurança sanitária no combate ao **COVID-19**;

Art. 2º – O descumprimento das normas estabelecidas poderá implicar em multas, interdição do estabelecimento ou eventual responsabilização junto ao Ministério Público;

Art. 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município decorrente da **COVID-19**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2021.

  
**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

José Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF 457 387 344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO  
CERTIFICO em virtude da Faculdade que  
me é conferida, que a cópia do(a) Decreto 016/21  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 18/03/21 a 18/04/21  
O referido é verdadeiro  
Iguaçu 18 de março de 2021

  
José Jackson Fernandes de Góes  
Agente Administrativo Mat. 362  
CPF: 011.450.704-00